Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.895 DE 11 DE JUNHO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
11/06/24 a 11/07/24

Fica alterada a Lei Municipal nº 1.044 de 03 de março de 1986 que "Dispõe sobre a legalização dos feriados religiosos do município e dá outras providências.".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.044 de 03 de março de 1986 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art.1º Ficam fixados os seguintes feriados religiosos no Município de Carmo do Paranaíba:*
> *I – O dia 20 de janeiro, comemorativo de "São Sebastião;*
> *II – Corpus Christi;*
> *III – o dia 16 de julho, comemorativo de "Nossa Senhora do Carmo", padroeira de Carmo do Paranaíba;*
> *IV – o dia 15 de agosto, comemorativo de "Nossa Senhora d'Abadia";*
> *V – o dia 12 de outubro, comemorativo de "Nossa Senhora Aparecida", padroeira do Brasil.*

Art. 2º Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.044 de 03 de março de 1986.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 11 de junho de 2024.

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito de Carmo do Paranaíba – MG